PROJETO DE LEI Nº 006/2002

Assunto: DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI/CIDADÃO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – O Executivo implementará e manterá o Serviço Integrado de Administração Financeira – SIAFI/Cidadão que terá o objetivo de tornar disponíveis à população informações sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Art. 2º – São objetivos básicos do SIAFI/CIDADÃO.

I – fornecer à população relatório sucinto, em linguagem acessível, sobre a situação econmico-financeira do Município;

II – disponibilizar ao interessado informações sobre investimentos do Município nos mais diversos setores, incluindo-se:

a) o valor orçado
b) a atualização monetária efetuada;
c) o estágio de execução da obra ou investimento; e
d) o processo licitatório.

III – servir de instrumento de informação e de conscientização da população sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Município;

IV – servir de instrumento de informação ao cidadão participante do processo de debates do Orçamento Participativo.

Art. 3º - O acervo de informações do projeto SIAFI/Cidadão conterá:

I – informações que permitam o acompanhamento:
a) do Plano diretor do Município;
b) do Plano Plurianual;
c) da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
d) do Orçamento Municipal e sua execução;
e) da Prestação de Contas;
f) da evolução da receita municipal;

II – informações de interesse regional organizadas por circunscrição de cada Secretário Municipal da Coordenação de Gestão Regional;

III – agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários.

Art. 4º - O SIAFI/Cidadão publicará, anualmente, os dados relativos aos gastos orçamentários e a análise da evolução financeira do Município no exercício anterior, registrando:

I – evolução da receita nos últimos 10 (dez) anos.
II – receitas próprias, transferências constitucionais e outras receitas;
III – dívida bancária do Município, pagamento efetuado,prazo de vencimento e valor do débito;
IV – valor e percentagem destinado ao pagamento de pessoal;
V – valores e percentagens destinados a:
a) educação;
b) saúde;
c) saneamento;
d) programas de combate à pobreza, geração de renda e assistência social
e) investimentos em infra-estrutura e obras;

V-valor e percentagem utilizados para execução do Orçamento Participativo;

VI – valor percentagem utilizados pela Câmara Municipal de Belo Horizonte.

Art. 5º - O SIAFI/Cidadão disponibilizará informações referentes ao Poder Legislativo.

Art. 6º - O Executivo disponibilizará local e forma de acesso a informações do SIAFI/ Cidadão.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVEREIRO DE 2002.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA